



BOLETIM ELETRÔNICO DA POLÍCIA MILITAR

BEPM/2020/31

Florianópolis-SC,31/07/2020.

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

COMANDO-GERAL

BOLETIM ELETRÔNICO Nº 31

Quartel do Comando-Geral em Florianópolis, 31/07/2020

Publico para conhecimento geral e a devida execução o seguinte:



Ato da Polícia Militar nº 632/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 57274 2019
Assunto: Aprova o Manual Técnico de Operações de Choque Montado da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Manual Técnico de Operações de Choque Montado da PMSC.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 811/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 38685/2020
Assunto: DISPOSIÇÃO – Cb PM Mat. 930718-4 Roberto Moraes Teixeira à Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SEOPI/MJSP.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, fundamentado no Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º e Art. 6º, § 10º do Decreto-Lei nº 667/69 e Art.21, III, do Decreto-Lei nº 88.777/83; bem como no Art. 107 da CE/89; Art. 90, §§ 3º e 5º da Lei nº 6.218/83; Decreto nº 348/2019; nos § 1º e § 2º, do Art. 29 do Ato nº 1395/PMSC/2019; e em decorrência do Processo SGP-e SSP 499/2020,

RESOLVE:

- COLOCAR À DISPOSIÇÃO** da Secretaria de Operações Integradas do Ministério da Justiça e Segurança Pública (SEOPI/MJSP), para exercer função de **interesse policial-militar** no Centro Integrado de Inteligência de Segurança Pública Regional Sul – CVIISPR-S, cidade de Curitiba/PR, pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, o **Cabo PM Mat. 930718-4 Roberto Moraes Teixeira**, a contar de 14 de junho 2020, ficando o órgão cessionário responsável pelas despesas referentes ao transporte, à hospedagem e à alimentação do referido policial, decorrentes de sua mobilização, conforme Art. 6º da Lei Federal nº 11.473/07, Art. 4º da Lei Federal nº 8.162/1991; e Convênio de Cooperação Federativa nº 40/2017, celebrado entre União e o Estado de Santa Catarina.
- O policial militar passará à condição de **ADIDO** ao Batalhão de Comando e Serviço, com sede em Florianópolis/SC.
- Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]
DIONEI TONET
Coronel Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 813/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 38699/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
JOÃO LUIZ GONÇALVES PIRES, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat 924254-6-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JOÃO LUIZ GONÇALVES PIRES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924254-6-01**, CPF nº **720.604.339-91**, a contar de **23 de julho de 2020**.

Florianópolis, 23 de julho de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 814/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 38679/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento Mat 921826-2 JAIR PICININI BARBOSA

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **JAIR PICININI BARBOSA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **921826-2-01**, CPF nº **908.030.009-87**, a contar de **23 de julho de 2020**.

Florianópolis, 24 de julho de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 815/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 39138 2020
Assunto: Autoriza a Comissão Permanente de Oficiais (CPO), por tempo indeterminado, a realizar as sessões de comissão especial e de comissão permanente, ordinárias e extraordinárias, por meio virtual e mediante videoconferência.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e nos arts. 14, 24, 28 e 31 do Decreto estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do cobrade nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento a covid-19, e estabelece outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a CPO, por tempo indeterminado, a realizar as sessões de comissão especial e de comissão permanente, ordinárias e extraordinárias, por meio virtual e mediante videoconferência.

Art. 2º Compete à Diretoria de Tecnologia e Sistemas (DTSI) providenciar e organizar a sala de controle para a realização da videoconferência da CPO, em local a ser indicado pelo Comandante-Geral da PMSC.

Art. 3º Compete a(o) Oficial Secretário da CPO gerar o link da videoconferência, com 15 (quinze) minutos de antecedência do horário previsto para o início da reunião, e proceder a difusão para grupos fechados de membros da CPO.

§1º O acesso ao ambiente da videoconferência deverá ser restrito e os membros acessarão a plataforma por meio de login e senha específicos.

§2º O login e a senha para cada membro será fornecido pela(o) Oficial Secretário da CPO.

Art. 4º A plataforma a ser utilizada para a videoconferência será definida pela DTSI.

Art. 5º Os processos de votação eletrônica ocorrerão por meio do sistema E-CPO, em estrutura de software independente da plataforma de videoconferência, sendo mantidos os mesmos protocolos de uso previstos para as reuniões presenciais.

Art. 6º Para garantia do quórum previsto no art. 58 do Decreto estadual nº 19.236, de 1983, será permitida a participação presencial de, no mínimo, 6 (seis) membros, incluídos dentre estes o Comandante-Geral ou seu substituto legal.



Art. 7º Os demais oficiais membros da CPO deverão participar da videoconferência de forma remota, em ambientes isolados, em seus respectivos gabinetes (por internet corporativa) ou em outro local de sua necessidade (por VPN – virtual protocol network – autorizada), devendo assegurar as medidas necessárias no ambiente para a preservação de total sigilo às transmissões de áudio e vídeo.

Art. 8º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Comandante-Geral da

Polícia Militar de Santa Catarina



Ato da Polícia Militar nº 816/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 38945/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA
3º Sargento PM Mat 924508-1-01 VALTER DE
MORAES.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **VALTER DE MORAES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924508-1-01**, CPF nº **550.337.680-34**, a contar de **24 de julho de 2020**.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 817/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 30961/2020
Assunto: AGREGAR, por decisão judicial, o 3º Sargento PM
Mat. 928834-1-02 ANTONIO MARCOS BARREIROS

AGREGO, em cumprimento a decisão prolatada nos autos nº 5038575-79.2020.8.24.0023, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base no Art. 1º, §4º do Decreto nº 348/2019 e Portaria nº 237/PMSC/2011, **ANTONIO MARCOS BARREIROS**, o 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula **928834-1-02**, CPF nº **053.132.639-00**, a contar de **05 de junho de 2020**.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

RICARDO CARLOS MEYER
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 818/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 32484/2020
Assunto: AGREGAR, por decisão judicial, o Soldado PM Mat.
934474-8-01 Alex Junior da silva

AGREGO, em cumprimento a decisão prolatada nos autos nº 5008885-57.2020.8.24.0038, de acordo com o Art. 22, XXI da CF/88 c/c o Art. 4º do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107 da CE/89 e também com base no Art. 1º, §4º do Decreto nº 348/2019 e Portaria nº 237/PMSC/2011, **ALEX JUNIOR DA SILVA**, Soldado da Polícia Militar, matrícula **934474-8-01**, CPF nº **068.732.909-47**, a contar de **29 de julho de 2020**.

Florianópolis, 27 de julho de 2020.

RICARDO CARLOS MEYER
Coronel Diretor de Pessoal da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 819/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC nº 30.156/2020
Assunto: Cria e regulamenta o uso do conjunto segunda pele nos uniformes administrativos e operacionais

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto Federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto nº 19.237, de 14 de março de 1983, e no Art. 20 do Regulamento de Uniformes da Polícia Militar, aprovado pelo Decreto nº 3.102, de 23 de julho de 1998,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o conjunto segunda pele em tecido 90% poliéster e 10% elastano, para uso nos uniformes administrativos e operacionais, sendo composto por uma camiseta manga longa e calça, nas seguintes cores:

I - Na cor branca nos uniformes 4º A, 4º B, 4º C, 5º A, 5º B, 5º C, 5º D, 5º F, 5º J e 5º P.

II - Na cor cáqui nos uniformes 5º N1, 5º O, 5º P1 e 5º S.

III - Na cor preta nos uniformes 5º E, 5º N e 5º V.

Art. 2º O uso do conjunto segunda pele está autorizado, desde que associado com:

I - Camisa de uniforme administrativo manga longa ou curta em conjunto com jaqueta/pulôver, citados no inciso I do artigo 1º;

II - Gandola de uniforme operacional manga longa ou curta em conjunto com jaqueta/pulôver/anoraque, citados nos incisos do artigo 1º;

III - Calça de uniforme administrativo citado no inciso I do artigo 1º;

IV - Calça de uniforme operacional citado nos incisos do artigo 1º;

V - É dispensado o uso da camiseta gola redonda nos uniformes administrativos e operacionais, quando os policiais militares estiverem utilizando camiseta manga longa do conjunto segunda pele.

Art. 3º Na camiseta manga longa do conjunto segunda pele serão aplicados, na manga direita, a bandeira de Santa Catarina, e, na manga esquerda, o Brasão da PMSC, ambos em posição a 4cm da costura do ombro, fixados através da técnica de sublimação.

I – Na camiseta manga longa na cor branca e cáqui, a bandeira de Santa Catarina e o Brasão da PMSC serão



nas cores regulamentares;

II – Na camiseta manga longa na cor preta somente será aplicado na manga esquerda o Brasão da PMSC em tons de cinza.

Art. 4º A Diretoria de Apoio Logístico e Finanças (DALF), providenciará as especificações técnicas para a aquisição do “conjunto segunda pele” dos uniformes.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Eletronicamente

DIONEI TONET

Coronel PM Comandante-Geral da

Polícia Militar de Santa Catarina



Ato da Polícia Militar nº 822/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 39334/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
MARCIO DE OLIVEIRA MORAES, 3º Sargento da
Polícia Militar, Mat 920694-9-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **MARCIO DE OLIVEIRA MORAES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **920694-9-01**, CPF nº **829.035.309-04**, a contar de **27 de julho de 2020**.

Florianópolis, 28 de julho de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 823/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17215/2020
Assunto: Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina, no art. 10 da Lei Complementar 454/2009, no art. 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; no art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), no artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e em decorrência do teor do Decreto estadual nº 515/2020, Declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, e considerando ainda as alterações deste decreto, e as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas à prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19), e a Portaria Nº 230/PMSC/2020, de 28 de Julho de 2020, que aprova os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19,

RESOLVE:

Art. 1º Regular os procedimentos de fiscalização das medidas de prevenção e enfrentamento à COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS).

Art. 2º Revogar os Atos da Polícia Militar nº 615/PMSC/2020, nº 636/PMSC/2020 e nº 736/PMSC/2020.

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de Julho de 2020.

Florianópolis – SC, 28 de Julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS)



Considerando o §4º do art. 107 da Constituição do Estado de Santa Catarina que assegura aos Oficiais da Polícia Militar independência funcional pela livre convicção nos atos de polícia ostensiva e de preservação da ordem pública.

Considerando o art. 10 da Lei Complementar 454/2009 que assevera que os Oficiais da Polícia Militar são autoridades policiais militares para o exercício das missões de Polícia Ostensiva e de Preservação da Ordem Pública, na forma do § 5º do art. 144 da Constituição Federal, incluindo os atos de polícia administrativa ostensiva a ela inerentes.

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando o Decreto Estadual nº 515, de 17 de março de 2020, que declara, no seu art. 1º, situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19.

Considerando o Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020, alterado pelos Decretos Estaduais nº 587/2020 e 630/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências.

Considerando as Portarias editadas pelas Secretarias de Estado do Governo de Santa Catarina, em especial as editadas pela Secretaria de Estado da Saúde.

DETERMINO que as atividades de polícia administrativa no que tange à fiscalização do cumprimento da legislação sigam as seguintes prescrições e procedimentos:

1.Considerando as medidas específicas de enfrentamento da situação de emergência e estado de calamidade pública descritas no Decreto Estadual nº 562/2020, em todo o território estadual, sob regime de quarentena, devem ser observados os seguintes procedimentos:

1.1.Identificar os estabelecimentos, os eventos ou os serviços em funcionamento, procurando identificar o proprietário ou responsável.

1.2. Verificar se o estabelecimento, evento ou serviço, está de acordo com as atividades econômicas do rol do Anexo IV ou ainda com as normas vigentes para a modalidade prevista, preenchendo o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19 no PMSC Mobile.

?Para consultar o código CNAE ou o grupo de atividades, o policial deve seguir as orientações da SECOP/SubCmdo-G.

1.3.Caso o estabelecimento, evento ou serviço atenda às prescrições ou não esteja enquadrado em quaisquer restrições, encerrar o atendimento policial, agradecendo a atenção despendida e que a PMSC se encontra à disposição.

1.4.Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com com as prescrições legais **ESTADUAIS e MUNICIPAIS, no caso da PMSC ter sido investida como autoridade sanitária municipal**, adotar os seguintes procedimentos:

1.4.1.Determinar a regularização se possível, ou o seu fechamento em até 1 (uma) hora:

1.4.1.1.Lavrar Termo de Irregularidade Administrativa, conforme orientações da SECOP/SubCmdo-G.



1.4.1.2.No caso de fechamento, afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de notificação de irregularidade administrativa, conforme ANEXO I do presente procedimento;

1.4.1.3.Registrar no relatório de serviço;

1.4.1.4.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.

1.4.2.Se não houver acatamento do prazo ou do que foi estabelecido no Termo de Notificação de Irregularidade Administrativa, ou não é mais a primeira vez que está sendo notificado, caracterizando-se reincidência, ou ainda, é atividade expressamente suspensa:

1.4.2.1.Encerrar o funcionamento do estabelecimento, atividade ou evento;

1.4.2.2.Lavrar Termo de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme orientações da SECOP/SubCmndo-G.

1.4.2.3.Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.2.4.Registrar no relatório de serviço;

1.4.2.5.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

1.4.3.Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento ou serviço, que foi alvo de Interdição Cautelar de Ordem Pública, tenha regularizado as pendências apontadas em fiscalização que gerou interdição:

1.4.3.1.Fazer nova inspeção de todos os itens objetivos para o desenvolvimento da atividade econômica.

1.4.3.2.Em caso de todos os itens estarem de acordo, autorizar o funcionamento do estabelecimento ou serviço.

1.4.3.3.Em caso de algum dos itens não estarem de acordo, manter encerradas as atividades do estabelecimento ou serviço.

1.4.4.Em caso do proprietário ou responsável pelo estabelecimento não obedeça a determinação no ato da notificação de infração administrativa ou em caso descumprimento da Interdição Cautelar de Ordem Pública sem prévia desinterdição:

1.4.4.1.Encerrar as atividades/funcionamento do estabelecimento, evento ou serviço;

1.4.4.2.Identificar o proprietário ou responsável e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente.

1.4.4.3.Afixar na porta principal do estabelecimento o aviso de Interdição Cautelar de Ordem Pública conforme ANEXO II do presente procedimento;

1.4.4.4.Registrar no relatório de serviço;

1.4.4.5.Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle e contínua fiscalização do cumprimento através de programação operacional.



1.5.Caso o estabelecimento, evento ou serviço se encontre em desacordo com as prescrições legais **MUNICIPAIS e a PMSC NÃO foi investida como autoridade sanitária municipal** adotar os seguintes procedimentos:

?Diante do cenário atual de pandemia do COVID-19, os Municípios vêm definindo *(i)* maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, sendo que alguns *(ii)* não atribuíram ou previram, por meio de ato normativo ou convênio administrativo, a delegação do poder fiscalizatório de forma expressa à PMSC (art. 52, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Estadual n. 6.320/1983).

1.5.1.Confirmando-se que o ente municipal estipulou *(i)* maiores restrições àquelas estipuladas em normas e atos estaduais, e que *(ii)* não houve atribuição ou previsão, por meio de ato normativo ou convênio administrativo de delegação do poder fiscalizatório expresso à PMSC, adotar os seguintes procedimentos:

1.5.1.1.Nos casos de denúncias/solicitações via canais de comunicação (CRE/190 e PMSC Cidadão) para atuação frente ao descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.1.1.Registrar a ocorrência normalmente no SADE, seguindo o protocolo padrão, com exceção do despacho de viatura.

1.5.1.1.2.Informar ao solicitante que a competência de fiscalização sanitária, nas hipóteses acima mencionadas (i e ii) é exclusiva dos agentes sanitários municipais;

1.5.1.1.3.Informar que a solicitação será registrada na PMSC, todavia o atendimento será, por questões de legalidade, repassado à autoridade competente do plantão da Vigilância Sanitária Municipal;

1.5.1.1.4.Em ato contínuo, a CRE deverá fazer o contato com o órgão municipal competente, transmitindo a demanda.

1.5.1.1.4.1.É indispensável que o ente municipal possua um canal de comunicação válido e permanente para recepção das demandas;

1.5.1.1.4.2.Deve-se registrar os dados do agente municipal que recebeu a demanda;

1.5.1.1.5.Não havendo atendimento disponível ou restando infrutíferos os contatos, deve-se formalizar em relatório todas as ocorrências registradas para posterior remessa formal ao Ministério Público, caso seja necessário.

1.5.1.1.6.As Guarnições da PMSC não deverão realizar fiscalizações sanitárias das normas municipais, de ofício ou mediante solicitação, quando não devidamente formalizada a competência para tanto.

1.5.1.1.7.Devem, tão-somente, apoiar os fiscais sanitários do município quando estes solicitarem, a fim de lhes garantir a integridade física e/ou a efetiva execução do serviço de fiscalização.

1.5.1.1.7.1.Haverá, sempre, a necessidade da presença de pelo menos um fiscal sanitário legalmente competente.

1.5.1.1.7.2.A intervenção da PMSC será, tão somente, para prevenir intercorrências de possível crime/contravenção (infração de medida sanitária preventiva - art. 268 CP, desobediência, desacato, lesão corporal, dano etc).

1.5.1.2.Nos casos de denúncias/solicitações presenciais e/ou constatações diretas, a exemplo de hipótese de patrulhamento ostensivo ordinário e flagrante descumprimento de norma sanitária municipal:

1.5.1.2.1.Não permanecer inerte, intervindo no local de forma proativa e orientativa.



1.5.1.2.1.1. Adotar uma postura sem caráter cogente e mediadora.

1.5.1.2.1.2. Preservar os integrantes da Gu PM de arguições de possível abuso de autoridade por falta de competência legal, à exceção dos casos em que haja também o descumprimento de medidas estaduais.

1.5.1.2.1.3. Realizar o atendimento e comunicar a CRE, prestando informações a respeito da ocorrência, que deverá efetuar o registro e proceder o encaminhamento à Vigilância Sanitária Municipal.

1.6. Os termos de interdição lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **ESTADUAIS** serão encaminhados pelo Estado-Maior Geral à Diretoria de Vigilância Sanitária da Secretaria de Estado da Saúde para instauração de processo administrativo.

? Os termos de interdição são extraídos do sistema pelo EMG e encaminhados a Vigilância Sanitária em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19.

1.7. Os termos de interdição lavrados em razão de descumprimento de normas e atos **MUNICIPAIS**, com a devida delegação de competência à PMSC, serão encaminhados pelo Comando do Batalhão responsável pela OPM à Vigilância Sanitária Municipal para instauração de processo administrativo.

? Os termos de interdição são extraídos do sistema pela OPM e encaminhados a Vigilância Sanitária Municipal em conjunto com o Termo de Estabelecimento Fiscalizado COVID-19.

2. Considerando que a implementação das medidas emergenciais de saúde para responder à pandemia do coronavírus (COVID-19) independe de autorização judicial, o exercício de polícia administrativa visa garantir a efetividade, compulsoriedade e responsabilidade da pessoa física nos casos de descumprimento, devendo-se observar os seguintes procedimentos:

2.1. Em caso de descumprimento de medidas emergenciais de enfrentamento ao COVID-19 determinadas pelas autoridades competentes:

2.1.1. Identificar o infrator, verificar o enquadramento da conduta e a caracterização de descumprimento das medidas da autoridade sanitária, ou, ainda, se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.2. Se houver ordem compulsória, lavrar BO-TC;

? O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e ou por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para quarentena, se houver;

2.1.3.1. Registrar no relatório de serviço;

2.1.3.2. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

2.1.4. Em caso de descumprimento do art. 3º inciso I da Lei Federal nº 13.979/20, abaixo descritos:

I - Isolamento;

...

2.1.4.1. Identificar o infrator, verificar se existe ordem compulsória de médico ou equipe médica;

2.1.4.2. Se houver ordem compulsória, juntar documentação e lavrar BO-TC;

?O BO-TC é lavrado por meio do aplicativo PMSC Mobile, por crime de desobediência e por crime de infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, conforme artigos 330 e ou 268 do Código Penal respectivamente;

2.1.4.3. Encaminhar o infrator ao local determinado para execução dos procedimentos ou isolamento;

2.1.4.4. Registrar no relatório de serviço;

2.1.4.5. Informar ao Comando do Policiamento imediatamente ao término da lavratura, para fins de controle.

3. As medidas de fiscalização previstas neste ato devem ser observadas pelos comandantes locais sempre em conjunto com os critérios previstos pelas autoridades sanitárias municipais, que poderão estabelecer parâmetros específicos que suspendam ou restrinjam as atividades, a fim de conter a contaminação e a propagação do coronavírus em seus territórios, nos termos do §3º do artigo 8º do Decreto Estadual 562/2020, alterado pelo Decreto Estadual 630/2020.

Florianópolis – SC, 28 de julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Comandante-Geral da Polícia Militar de Santa Catarina

ANEXO I

Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA
SELO DE NOTIFICAÇÃO RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19
A RETIRADA DESTA NOTIFICAÇÃO, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.
Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.
FICA O RESPONSÁVEL PELO EVENTO, ESTABELECIMENTO OU ATIVIDADE CIENTE QUE DEVERÁ EM ATÉ 1 (UMA) HORA: () ENCERRAR AS ATIVIDADES, () REGULARIZAR AS PENDÊNCIAS APONTADAS NO TERMO DE ESTABELECIMENTO FISCALIZADO COVID-19,
EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE).
O DESCUMPRIMENTO DESTA TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADE ADMINISTRATIVA PODERÁ SUBMETER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.
ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs

ANEXO II



Nº. _ ESTADO DE SANTA CATARINA POLÍCIA
MILITAR DE SANTA CATARINA

SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR RISCO DE ORDEM PÚBLICA – COVID-19

A RETIRADA DESTE SELO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR, POR PESSOAS NÃO AUTORIZADAS, ESTARÁ SUJEITA ÀS SANÇÕES DO CÓDIGO PENAL. Art. 166 - Alterar, sem licença da autoridade competente, o aspecto de local especialmente protegido por lei. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

Art. 330 - Desobedecer a ordem legal de funcionário público. Pena - detenção, de quinze dias a seis meses, e multa.

Art. 336 - Rasgar ou, de qualquer forma, inutilizar ou conspurcar edital afixado por ordem de funcionário público; violar ou inutilizar selo ou sinal empregado, por determinação legal ou por ordem de funcionário público, para identificar ou cerrar qualquer objeto. Pena - detenção, de um mês a um ano, ou multa.

FICA ESTE ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE INTERDITADO DE FORMA CAUTELAR EM RAZÃO DE DESCUMPRIMENTO DOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 562/2020, COMO MEDIDA EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO A DOENÇAS INFECCIOSAS VIRAIS – COVID-19 (SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E CALAMIDADE PÚBLICA EM TERRITÓRIO CATARINENSE). O DESCUMPRIMENTO DESTE TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR PODERÁ SUBMETTER O RESPONSÁVEL E O ESTABELECIMENTO E/OU ATIVIDADE A IMPLICAÇÕES LEGAIS.

SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS NO TERMO DE INTERDIÇÃO E CUMPRIDOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NAS NORMAS SANITÁRIAS, DEVE O RESPONSÁVEL SOLICITAR À POLÍCIA MILITAR A DESINTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO, EVENTO OU ATIVIDADE.

ATO LAVRADO EM / /2020 às : hs



Ato da Polícia Militar nº 825/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 39662/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA A RESERVA REMUNERADA
3º Sargento PM Mat 924244-9-01 ERNESTO ELISEU
SCHMITT.

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ERNESTO ELISEU SCHMITT**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **924244-9-01**, CPF nº **720.544.259-15**, a contar de **28 de julho de 2020**.

Florianópolis, 29 de julho de 2020.

DIONEI TONET
Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 826/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 39558/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA o 3º
Sargento Mat 922272-3 LUIS ANTONIO GORGES

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **LUIS ANTONIO GORGES**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat. **922272-3-01**, CPF nº **635.342.079-04**, a contar de **28 de julho de 2020**.

Florianópolis, 29 de julho de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 827/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 39812/2020
Assunto: TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA,
ALDORI CANÔNICA, 3º Sargento da Polícia Militar,
Mat 923401-2-01

TRANSFERIR PARA RESERVA REMUNERADA, com base no Art. 22, XXI, da CF/88 c/c o Art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69, Art. 107, da CE/89, Art. 1º, § 4º do Decreto nº 348/2019, no Dec. Estadual nº 419/2019 e ainda com base no inciso IV do § 1º c/c o inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, **ALDORI CANÔNICA**, 3º Sargento da Polícia Militar, Mat **923401-2-01**, CPF nº **786.318.589-00**, a contar de **29 de julho de 2020**.

Florianópolis, 29 de julho de 2020.

DIONEI TONET

Cel. PM Comandante-Geral



Ato da Polícia Militar nº 829/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17418 2020
Assunto: Prorroga a proibição da realização de visitas a
pessoas presas em Organizações Policiais Militares.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor do Decreto estadual nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam prorrogadas até o dia 31 de agosto de 2020, as medidas previstas no Ato da Polícia Militar nº 343/PMSC/2020, de 18 de março de 2020, que proíbe a realização de visitas a pessoas presas em Organizações Policiais Militares.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de agosto de 2020.

Florianópolis, 29 de julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET

Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC

Ato da Polícia Militar nº 830/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 17276 2020
Assunto: Suspensão dos prazos correccionais no âmbito da PMSC.

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, fundamentado no artigo 10 do Regulamento para as Polícias Militares e Corpo de Bombeiros Militares (R-200), aprovado pelo Decreto federal nº 88.777, de 30 de setembro de 1983; art. 5º da Lei estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983 (Lei de Organização Básica da Polícia Militar), e artigo 36 do Regulamento da Lei de Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto estadual nº 19.237, de 14 de março de 1983, e com amparo no teor do Decreto estadual nº 515, de 2020, que declara situação de emergência em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 - doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências, do Decreto estadual nº 562, de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências e suas alterações, e considerando as recomendações da Secretaria de Estado da Saúde relativas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (COVID-19),

RESOLVE:

Art. 1º Ficam suspensos (sobrestados), até dia 31 de agosto de 2020, os prazos dos procedimentos correccionais no âmbito da PMSC.

Art. 2º Os procedimentos correccionais atingidos pelo teor do art. 1º deste Ato são: Sindicâncias, Processos Administrativos Disciplinares, Conselhos de Justificação e Conselhos de Disciplina.

Art. 3º As prorrogações de prazos necessárias no Sistema de Controle de Processos deverão ser solicitadas pelos encarregados dos procedimentos, citando-se o presente Ato, e deverão ser autorizadas, nos mesmos termos, pelas autoridades delegantes dos procedimentos.

Art. 4º Caso os encarregados dos procedimentos optem pela realização de oitivas, desde que estas sejam vitais e imprescindíveis para o deslinde da investigação, deverão ser tomados os cuidados relacionados com higienização do local e ausência de contatos físicos durante realização das audiências.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 04 de agosto de 2020.

Florianópolis, 29 de julho de 2020.

[documento assinado eletronicamente]

DIONEI TONET



Coronel PM - Comandante-Geral da PMSC



Ato da Polícia Militar nº 831/2020

BEPM: 2020/31
Data publicação: 31/07/2020
Protocolo SGPe: PMSC 4505/2020
Assunto: Por decisão judicial, alterar a data da gradual atual, passando para 11 de agosto de 2020, do 2º Sgt PM Mat 918619-0 JACY MARCELO VIANA FILHO.

Ato da Polícia Militar nº 831/2020

DETERMINAÇÃO JUDICIAL. Por decisão contida nos Autos nº 0305359-03.2018.8.24.0091 da 3ª Câmara de Direito Público do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, que reformou a sentença anteriormente prolatada, alterar a data de início do Cargo atual, passando de 25 de novembro de 2018 para 11 de agosto de 2019, data de promoção imediatamente posterior a vigência da Lei complementar nº 742, de 19 de julho de 2019, do 2º Sargento QPPM matrícula **918619-0 JACY MARCELO VIANA FILHO**.

Florianópolis, 30 de julho de 2020.

Assinado eletronicamente

DIONEI TONET

Cel PM Comandante-Geral

Finalizo o Boletim Eletrônico da Polícia Militar – BEPM/2020/31 , de 31/07/2020, contendo 29 páginas.

Assinado Eletronicamente
Dionei Tonet
Coronel PM Comandante-Geral
da Polícia Militar